



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1747**

*de 06 de junho de 2003*

**"Dispõe sobre a antecipação do pagamento do 13º salário aos servidores públicos municipais, gestante e cônjuge de gestante e dá outras providências".**

*A Câmara Municipal de Corumbá aprovou e EU, Éder Moreira Brambilla, Prefeito Municipal, sancionei e promulgo a seguinte Lei:*

### **Art. 1º..**

*O pagamento de 50% (cinquenta por cento), do 13º salário das servidoras e dos servidores públicos municipais, da administração direta e indireta, cujas esposas estejam comprovadamente gestantes será efetuado, mediante opção assinada, quando estas completarem o 7º (sétimo) mês de gestação, comprovada por atestado médico.*

**Parágrafo único .** *O pagamento de que trata o "caput" será considerado adiantamento de seu direito, e concedido pelo valor do mês do pagamento, ocorrendo os descontos legais na efetivação de seu complemento na data legal.*

### **Art. 2º..**

*O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.*

### **Art. 3º..**

*As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

**Art. 4º..**

*Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBÁ EM 06 DE JUNHO DE 2003*

*ÉDER MOREIRA BRAMBILLA Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1747/2003 - 06 de junho de 2003*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*